# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

**Sexta-feira, 02 de junho de 2023** **Ano IV | Edição nº 694** **Página 1 de 6**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Portarias ..... 3
***Atos Administrativos*** ..... 5
Licenciamentos ..... 5
***Licitações e Contratos*** ..... 6
Aviso de Licitação ..... 6


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Matozinhos**
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

**Câmara Municipal de Matozinhos**
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 2.574, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

***"Institui o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer e Doenças Raras, no Município de Matozinhos, e dá outras providências."***

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer e Doenças Raras no Município de Matozinhos - MG.

**Art. 2º** São objetivos do Programa de Incentivo à doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer e Doenças Raras:

**I -** sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas, para que com este material, ONGs e demais entidades representativas sem fins lucrativos possam produzir perucas que, a posteriori, serão distribuídas gratuitamente para pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento de câncer ou de doenças raras;

**II -** promover solidariedade com o próximo;

**III -** enaltecer a importância de gesto altruísta em meio à dor desta doença;

**IV -** recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento do câncer.

**Art. 3º** O programa poderá ser desenvolvido e difundido pelas entidades representativas, ONGs e demais colaboradores do Município por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização sobre a importância da doação de cabelo para confecção de perucas para os portadores de câncer.

**Art. 4º** A Campanha a que se refere o artigo 1º será preferencialmente coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, com participação da sociedade civil organizada, salvo mediante juízo de conveniência e oportunidade, fundamentado no interesse público, que estabeleça coordenação diversa.

**Parágrafo único.** A Campanha será realizada anualmente, de preferência na semana do dia Nacional de Combate ao Câncer, que é celebrado no dia 27 de novembro.

**Art. 5º** O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Matozinhos, 31 de maio de 2023.

**ZÉLIA ALVES PEZZINI**

Prefeita Municipal

*Registrada e publicada em, 02 de junho de 2023.*

**Fabiano de Almeida Ferreira**

Chefe de Gabinete

**Projeto inicial n.° 2726/2023, de autoria da vereadora Marli Vale.**

.....

**LEI Nº 2.575, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

***"Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Matozinhos e dá outras providências."***

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para auxiliar a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

**I -** pessoa com deficiência oculta: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

**II -** cordão de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis na cor amarela, como exemplo o modelo contido no Anexo Único desta Lei, podendo ser acompanhada de um crachá de identificação com informações úteis, a critério da pessoa;

**III -** estabelecimentos privados: supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados.

**Art. 3º** Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos à atenção especial e ao atendimento prioritário e humanizado.

**§1º** Para os efeitos do disposto no **caput** deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

**§2º** Os servidores e colaboradores dos locais mencionados no parágrafo anterior devem ser orientados quanto ao atendimento prioritário, garantido por Lei, às pessoas com deficiência, atentando-se à forma de identificação pelo cordão de girassol.

**§3º** A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório a deficiência oculta, caso seja solicitado.

**Art. 4º** O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como seus acompanhantes e atendentes pessoais.

**Parágrafo único.** A utilização do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 31 de maio de 2023.

**ZÉLIA ALVES PEZZINI**
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada em, 02 de junho de 2023.*

**Fabiano de Almeida Ferreira**
Chefe de Gabinete

**Projeto inicial n.° 2739/2023, de autoria da vereadora Marli Vale com apoio dos vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira e Edson Antônio de Barros.**

.....

## Portarias

**PORTARIA N° 9.075, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

*"Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências".*

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a",da Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** o Requerimento R - 1792, protocolado em 18 de março de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Conceder à servidora **Lenir Maria Fagundes,** matrícula n.° 70.848-8, a partir de 20 de fevereiro de 2020, o adicional por tempo de serviço consistente no 4º (quarto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.° 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.° 2.001/07.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 30 de maio de 2023.

**ZÉLIA ALVES PEZZINI**
Prefeita Municipal

*Registrada e publicadaem, 02 de junho de 2023.*

**Fabiano de Almeida Ferreira**
Chefe de Gabinete

.....

**Prefeitura Municipal de Matozinhos**
**Chefia de Gabinete**
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-7147 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br


### PORTARIA N° 9.093, DE 31 DE MAIO DE 2023.

*"Dispõe sobre nomeação de servidor público".*

A Prefeita Municipal de Matozinhos – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal n.° 12, de 20 de janeiro de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Nomear, a partir do dia 01 de junho de 2023, a Sra. **Renata Cordeiro dos Reis Alves,** portadora da Carteira de Identidade n.º MG – 13.423.012, para o cargo de **Diretor de Meio Ambiente – DAM 10**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 31 de maio de 2023.

**ZÉLIA ALVES PEZZINI**
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada em, 02 de junho de 2023.*

**Fabiano de Almeida Ferreira**
Chefe de Gabinete

**PORTARIA N° 9.094, DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

*"Dispõe sobre a designação de servidores para trabalharem, de forma excepcional, em eventos municipais e contém outras providências."*

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 99, II, c, da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.260/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Designar os servidores abaixo mencionados para trabalharem, de forma excepcional, nas respectivas datas, nos seguintes eventos municipais:

**I – Cras no Território, Encontro Nacional de Capoeira e Encontro de Adoradores, em 03/06/2023:**

01) Antonio Marcos de Alcantara – Matrícula n.º 78.983-0;
02) Benizia Santana Reis – Matrícula n.º 80.894-6;
03) Célio Vicente Pereira – Matrícula n.º 78.730-5;
04) Claudilene Maia C. Cassimiro – Matrícula n.º 80.986-5;
05) Cláudio Roberto Figueiredo – Matrícula n.º 80.292;
06) Claudio Rodrigues – Matrícula n.º 77.561;
07) Dedobrah Aline de A. Salvador - Matrícula n.º 79.292-4;
08) Diego Henrique Correia da Costa – Matrícula n.º 81.013-7;
09) Dulcídio Dias Leite – Matrícula n.º 75.420;
10) Franklin Flores Fernandes – Matrícula n.º 80.282-4;
11) Giovanni Viana de Oliveira – Matrícula n.º 75.162-6;
12) Idalmo da Consolação – Matrícula n.º 153;
13) Jaqueline Batista Pereira – Matrícula n.º 80.584-4;
14) João Luiz de Oliveira – Matrícula n.º 75.240-1;
15) José Vitor Pereira – Matrícula n.º 80.675-5;
16) Jullya Roberth de Souza Freire – Matrícula n.º 80.219;
17) Kelly Cirstina L. Fagundes – Matrícula n.º 79.192-7;
18) Laryssa Rodrigues dos Reis – Matrícula n.º 80.280-4;
19) Laurelina de Sousa – Matrícula n.º 79.842-7;
20) Leila de Souza Nonato – Matrícula n.º 81.059-1;
21) Leonídia de Fátima Ferreira – Matrícula n.º 80.887-8.
22) Lucas de Souza Santos de Matos – Matrícula n.º 81.405-4;
23) Márcia Regina de Freitas – Matrícula n.º 79.310-6;
24) Milton Geraldo Machado Guimarães – Matrícula n.º 81.065-4;
25) Natasha Gramiscelli Furtado e Braga – Matrícula n.º 79.524-9;
26) Neidimar da Conceição Pinto Silva – Matrícula n.º 80.302-0;
27) Patrícia Gomes Cardoso – Matrícula n.º 79.692-3;
28) Renato Souza Paixão – Matrícula n.º 80.668-7;
29) Roberto Carlos Moreira – Matrícula n.º 80.673-3;
30) Rodinilson Marcos Madureira – Matrícula n.º 75.557-5;
31) Rodrigo Guimarães Marcondes Pinto – Matrícula n.º 80.665-0;
32) Rosalvo Alves dos Santos – Matrícula n.º 75.400-5;
33) Sérgio Brás de Souza – Matrícula n.º 81.145-4;
34) Talytta Gomeri Barbosa – Matrícula n.º 79.175-0;
35) Thaís Santos Lima – Matrícula n.º 80.437-8;
36) Victor de Castro Nogueira – Matrícula n.º 81.153-2;
37) Walmir Teodoro Moreira – Matrícula n.º 80.672-5;
38) Wesley Francisco Rodrigues – Matrícula n.º 80.595-6;

**Art. 2°** Conceder Gratificação Especial aos servidores designados no artigo anterior, de forma excepcional, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.260/14.

**Art. 3°** O pagamento da gratificação prevista na lei fica condicionado à comprovação de ponto/frequência pela secretaria responsável pelo evento.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 02 de junho de 2023.

**ZÉLIA ALVES PEZZINI**
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada em, 02 de junho de 2023.*

**Fabiano de Almeida Ferreira**
Chefe de Gabinete

.....

## Atos Administrativos

## Licenciamentos

**PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

**A Diretora de Meio Ambiente, Renata Alves, torna público que em 02 de junho de 2023, foi concedida a Licença Ambiental Simplificada da Lei Complementar Municipal nº 045, de 30 de dezembro 2014: Prime Ambiental e Comercio Ltda, CNPJ: 48.792.067/0001-32 – ATIVIDADES: "Outros usos relacionados à atividade comercial não especificada" e "Outros usos relacionados à prestação de serviços não especificados" (sob os CNAEs: 46.87-7-03, 33.12-1-02, 33.13-9-01, 33.13-9-99, 33.21-0-00, 46.13-3-00, 46.69-9-99, 46.87-7-02, 47.32-6-00, 47.42-3-00, 47.54-7-01, 49.30-2-01, 49.30-2-02, 52.11-7-99, 52.12-5-00, 52.50-8-04, 71.20-1-00, 78.20-5-00 e 82.99-7-99) – Matozinhos/MG – PA/ Nº 2023/02/0008. Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 02/06/2033.**

**Matozinhos, 02 de junho de 2023.**
**Renata Alves**
Diretora de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

**PUBLICAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL**

**A Diretora de Meio Ambiente, Renata Alves , torna público que em 02 de junho de 2023, foi concedida a Licença Ambiental Simplificada – LAS/Cadastro, pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017: Prime Ambiental e Comercio Ltda, CNPJ: 48.792.067/0001-32, atividades sob os códigos: B-10-01-3 (Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida – Parâmetro: 3.000 m²/ano), B-10-02-2 (Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados com pintura e/ou verniz – Parâmetro: 400 m³) e F-05-17-0 (Processamento ou reciclagem de sucata – Parâmetro: 15 t/dia) – Matozinhos/MG – PA/ Nº 2023/02/0001 – Classe 2. Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 02/06/2033.**

**Matozinhos, 02 de junho de 2023.**
Renata Alves
Diretora de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – MG**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 04/PMM/2023**

Processo Licitatório 09/PMM/2023, Pregão Eletrônico 04/PMM/2023, cujo objeto é Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de saúde, na modalidade de cessão de uso de software, com operação via web, em nuvem, em conformidade com a LGPD – Lei de Proteção de Dados, incluindo-se serviços técnicos de treinamento, implantação, conversão dos dados existentes, manutenção legal e corretiva, suporte técnico, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades da Secretária Municipal de Saúde em atendimento às normas vigentes e atualizadas pelo Ministério da Saúde implementando políticas municipais de saúde, que garantam o acréscimo de qualidade no atendimento aos munícipes em consonância com a política Municipal de informatização das unidades da Secretária Municipal de Saúde, conforme especificações, detalhamentos e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência), com abertura para o dia 02/06/2023 às 09:30hs. Torna público para conhecimento dos interessados, que considerando a impugnação acostada ao processo, o mesmo está suspenso sine die. Ciente as empresas que a reabertura do certame será publicada. Zélia Alves Pezzini. Prefeita Municipal. Contato: (31) 3712-4083 ou (31) 3712-4512.

.....